CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

PROJETO DE LEI Nº_____ DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoria do Projeto: Vereador Professor Marcos

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS OS JOGOS MUNICIPAIS DOS IDOSOS – JOMI, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído no Município de Anápolis os Jogos Municipais dos Idosos - JOMI, vinculados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com o objetivo central de promover a prática esportiva entre os idosos.

Parágrafo único. Os jogos serão realizados no 1º semestre de cada ano e poderão participar pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme previsto pela Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 - Política Nacional do Idoso.

Art. 2º. Os Jogos Municipais dos Idosos - JOMI serão realizados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com recursos do Fundo Municipal de Esporte, ou por meio de patrocínios e doações.

Art. 3º. Fica instituído o Comitê de Organização dos Jogos Municipais dos Idosos, responsável pela coordenação, planejamento, implementação, monitoramento e avaliação dos jogos.

§ 1º Compete ao Comitê, dentre outras atribuições, a elaboração anual do calendário e do regulamento geral e técnico dos jogos.

§ 2º Ato do Poder Executivo determinará a composição do Comitê de que dispõe o *caput* deste artigo, assegurada a participação do Conselho

Municipal do Idoso e a participação paritária entre sociedade civil e secretarias municipais envolvidas.

§ 3º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer designará 1 (um) responsável pela coordenação dos trabalhos de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º Constituem princípios e diretrizes dos Jogos Municipais dos Idosos - JOMI:

I - participação dos idosos, por meio de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação dos jogos;

II - enfoque nos idosos enquanto principais agentes e destinatários das transformações a serem efetivadas por meio desta política;

III - gestão transversal enquanto forma de atuação em busca da construção de políticas públicas integradas, por meio de ações articuladas entre os diversos setores da administração pública;

IV - observância, por parte do poder público, das diferenças econômicas, sociais e regionais, na aplicação desta Lei;

V - garantia de que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e de que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da Lei;

VI - responsabilidade compartilhada entre a família, a sociedade e o Estado de assegurar aos idosos todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida.

Art. 5º Os Jogos Municipais dos Idosos - JOMI têm por objetivos, por meio da prática esportiva, proporcionar aos idosos:

I - a oportunidade de socialização e melhoria da qualidade de vida;

II - a promoção de atividades físicas como meio de melhorar a qualidade de vida física e mental;

III - a viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração com as demais gerações;

IV - a promoção do turismo interno;

V - as condições necessárias para garantir o processo de envelhecimento ativo, à luz dos quatro eixos: educação, saúde, participação e proteção.

Art. 6º Para a realização dos jogos, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo visando à organização e realização dos jogos, além do oferecimento de atividades de cooperação técnica para a persecução dos objetivos de que trata esta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo deverá regulamentar os procedimentos administrativos e operacionais para a execução do disposto nesta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2022.

Prof. Marcos Carvalho
Vereador PT/GO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

JUSTIFICATIVA

Encaminho para deliberação dessa nobre casa legislativa, o incluso projeto de lei, que visa a instituição dos Jogos Municipais dos Idosos - JOMI na cidade de Anápolis, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com o objetivo central de promover a prática esportiva entre os idosos.

Os Jogos Municipais dos Idosos - JOMI têm por objetivos, por meio da prática esportiva, proporcionar aos idosos a oportunidade de socialização e melhoria da qualidade de vida; a promoção de atividades físicas como meio de melhorar a qualidade de vida física e mental; a viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração com as demais gerações; as condições necessárias para garantir o processo de envelhecimento ativo, à luz dos quatro eixos: educação, saúde, participação e proteção.

Para a realização dos jogos, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo visando à organização e realização dos jogos, além do oferecimento de atividades de cooperação técnica para a persecução dos objetivos de que trata esta Lei.

Nesse sentido, peço apoio dos dignos pares para aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2022.

Prof. Marcos Carvalho
Vereador PT/GO

Palácio de Santana, Praça 31 de Julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP.: 75025-040
anapolis.go.leg.br